

J. Bahio.

Lei 2: 480/63

A Câmara Municipal do Município de Encicção da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob n.º 480/63, e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Parágrafo Único da Lei n.º 468/63, no que se refere na autorização da cobrança da Taxa Fixa de Expediente no valor de Cr\$ 200,00, que a referida Taxa seja substituída por outra na base de 1% sobre o valor da renda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicção da Barra, em 10 de Agosto de 1963.

Jorge Antônio
Presidente da Câmara